



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.281/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Bento Gonçalves/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Entes convenientes, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de serviços/obras a serem executados junto à ponte mista sobre o Rio das Antas, para reestabelecimento da passagem pela mesma, bem como para elaboração de projeto técnico de engenharia, incluindo estudos topográfico, hidrológico, projeto hidráulico e respectiva execução da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, na divisa entre os dois Municípios.

§ 2º Os serviços a serem executados na ponte mista existente na divisa entre os dois Municípios buscam reestabelecer a passagem e fluxo de trânsito no local após os danos ocasionados pelas enchentes do mês de julho passado, que danificaram parcialmente a referida ponte, cujo evento climático deu ensejo à Decretação de Situação de Emergência, cujo Decreto respectivo do Município de Cotiporã é o de nº. 4.727/2026, de 24 de julho de 2026, Portaria Federal nº. 2.579/2026, de 11 de agosto de 2026.

§ 3º Os serviços relativos à elaboração do projeto técnico de engenharia da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, incluindo estudos e projetos topográfico, hidrológico e hidráulico, possuem como objetivo a preparação técnica dos Municípios convenientes para futura execução de obra de nova ponte, em cota superior à atual e que, uma vez executada, substituirá em definitivo esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 4º Ficam autorizados ainda os Municípios à empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, tanto no reestabelecimento da ponte existente quanto na execução do projeto da obra nova e, ainda, em eventual execução de obra nova conforme referido projeto, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução de ambos os projetos técnicos objeto da presente lei.

Art. 2º A efetiva execução dos serviços (obra de reestabelecimento), projeto e eventual obra da ponte nova serão efetuados pelo Município de Cotiporã, atendendo a contratos que deverão ser celebrados mediante os competentes processos licitatórios ou de dispensa por conta da situação de emergência vivenciada.

Art. 3º Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará os repasses necessários, conforme estabelecido no Artigo 1º desta lei, em favor do Município de Cotiporã, que fará o adimplemento dos pagamentos perante as empresas executoras do projeto e das obras de engenharia que forem efetivamente executadas, repasses estes que serão realizados nos prazos contratados, ficando, ainda, autorizado o Município de Cotiporã a proceder nos pagamentos totais e o Município de Bento Gonçalves à ressarcir o equivalente ao percentual de sua responsabilidade em momento posterior, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 5º Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto Executivo, nos moldes e limites da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS